



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: Dispõe acerca da possibilidade instituir no âmbito do Município de Caruaru, a oferta de disciplina extracurricular de Educação Ambiental nas escolas públicas municipais e privadas de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a disciplina extracurricular de Educação Ambiental, a ser ofertada pelas escolas públicas municipais e pelas instituições privadas de ensino localizadas no território municipal.

Art. 2º A disciplina de que trata esta Lei terá caráter **complementar e interdisciplinar**, não integrando a carga horária obrigatória do currículo regular, devendo ser desenvolvida por meio de atividades pedagógicas, projetos, oficinas, ações práticas e conteúdos educativos voltados à conscientização ambiental.

Art. 3º São objetivos da disciplina extracurricular de Educação Ambiental:

I – promover a conscientização sobre a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

II – estimular a formação de valores, atitudes e práticas sociais voltadas à preservação ambiental;



III – incentivar a responsabilidade individual e coletiva na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV – fomentar a participação dos estudantes em ações e projetos ambientais no âmbito escolar e comunitário.

Art. 4º Os conteúdos a serem desenvolvidos poderão abranger, entre outros temas:

I – noções básicas de meio ambiente, sustentabilidade e cidadania ambiental;

II – preservação dos recursos naturais, da biodiversidade e das áreas verdes;

III – consumo consciente, reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

IV – educação climática e impactos das ações humanas no meio ambiente;

V – políticas públicas ambientais e o papel do Município na proteção ambiental.

Art. 5º A implementação da disciplina observará as diretrizes constitucionais e legais da educação nacional, especialmente:

I – o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de promovê-lo e preservá-lo;

II – os arts. 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem competência comum e complementar aos Municípios para a proteção do meio ambiente e para legislar sobre assuntos de interesse local;

III – a Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

IV – a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no que se refere à educação ambiental como tema transversal;

V – a Lei Orgânica do Município de Caruaru, que assegura a proteção do meio ambiente e a promoção da educação como dever do Poder Público municipal.



Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área da educação:

I – orientar as unidades escolares quanto à execução da disciplina extracurricular;

II – estimular a capacitação de educadores para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental;

III – fomentar parcerias com órgãos ambientais, instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 10 de fevereiro de 2026.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Caruaru, a oferta de disciplina extracurricular de Educação Ambiental nas escolas públicas municipais e privadas, como instrumento de fortalecimento da consciência ecológica e da formação cidadã dos estudantes.

A Constituição Federal, em seu art. 225, consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, impondo ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino. Ademais, os arts. 23 e 30 da Carta Magna conferem aos Municípios competência para atuar na proteção ambiental e legislar sobre matérias de interesse local.

A proposta respeita a legislação educacional vigente, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Política Nacional de Educação Ambiental, ao prever a educação ambiental de forma complementar e transversal, sem interferir na organização curricular obrigatória, o que assegura sua constitucionalidade e harmonia com o pacto federativo.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Caruaru reforça o dever do Poder Público de promover políticas educacionais e ambientais voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do crescimento urbano e dos desafios ambientais enfrentados pelo Município, a iniciativa representa medida pedagógica preventiva e formativa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com a preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 10 de fevereiro de 2026.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR